



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Processo Administrativo nº 058/2019
Pregão Presencial nº 17/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS: 76/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.249/0001-99.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 - Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi - Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA - ME**, Inscrito no CNPJ/MF. 10.784.249/0001 – 99 e Inscrição Estadual 82.710.543, com sede na Rua Manoel Souza Chaves, 722 no Bairro Santana, Município de Ipiaú – BA representada pela Sr.^a GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA, CPF/MF 040.519.935 – 07, RG. 14.553.483 – 92 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2018, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de Oxigênio, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 053/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de GONGOGI, sob PP n.º. **17/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de Oxigênio de uso hospitalar, para manutenção exclusiva da Secretaria de Saúde deste Município, em atenção ao Pregão Presencial PP-nº. 17/2019.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O serviço será executado por 12 (doze), meses dia 26 de julho a 2019 até 25 julho de 2020.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global pelo lote único **R\$ 126.000,00** (Cento e vinte e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL UNIT. R\$	VL TOTAL MENSAL R\$
1	Oxigênio Medicinal Cilindro 10 mts	Unid	300	295,00	88.500,00
2	Oxigênio Medicinal Cilindro G	Unid	300	125,00	37.500,00
Valor global do lote					R\$ 126.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante solicitação e apresentação da Nota Fiscal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.040 – Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – Saúde 15%

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.045 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde - PAB
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
<i>Fonte de Recursos</i>	14 – Recursos SUS

DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- executar o serviço descrito na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de GONGOGI - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria **0215/2019** de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de entrega imediata, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI - BA, 26 de Junho de 2019.

Município de Gongogi
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA –
ME
CNPJ/MF. 10.784.249/0001 – 99
GEISA DEOLIVEIRA DIAS CALHEIRA,
CPF/MF 040.519.935 – 07
RG. 14.553.483 – 92 SSP/BA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 26 de Julho de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO